

Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO Nº021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E A EMPRESA BENTO CALIXTO DANTAS - ME, CNPJ N°70.159.397/0001-44.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente o senhor José de Azevedo Dantas, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.345.630 expedida pelo ITEP e do CPF n.º 916.476.494-04, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Justino Dantas, 97, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BENTO CALIXTO DANTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o número 70.159.397/0001-44, com sede na Rua Manoel Lúcio, nº 22, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada por Bento Calixto Dantas, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF nº465.793.384-15, residente e domiciliado em Carnaúba dos Dantas/RN, Rua Tonheca Dantas, nº371, bairro Centro, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022, Processo nº 026/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação da empresa para aquisição de material permanente destinados a atender as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de referência independente de sua transcrição, com base no resultado e homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2022.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA	MARCA
02	1516	GELÁGUA (BEBEDOURO) EM COLUNA, NA COR BRANCA, FREQÜÊNCIA 60 HZ, POTÊNCIA 112 W, CONTROLE		UN	ESMALTEC

bolouty

Hout.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantos/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



		EXTERNO DE TEMPERATURA TERMOSTATO FRONTAL, BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL SIM, FORNECE ÁGUA GELADA E NATURAL, MAIOR ALTURA PARA COPOS 13 CM, CAPACIDADE DE 3,5 L/H LITROS POR HORA, ACEITA GALÕES DE 10 OU 20 LITROS, ACEITA COPOS GRANDES, 2 TORNEIRAS EMBUTIDAS, 220V			
04	1518	VENTILADOR DE PAREDE. VELOC. REGULÁVEL (DIMMER); DIÂMETRO; 50CM; CARACTERÍSTICAS - OSCILANTE - COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO - SILENCIOSO; QUANTIDADE DE PÁS 6. VOLTAGEM 220V. NA COR PRETA.	02	UN	ARGE-MAX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2.1. O Prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de compras e/ou serviços;
- 2.2. O objeto licitado deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 2.3. O objeto licitado deverá ser entregue como especificado no termo de referência, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;
- 2.4. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) iten(s) imediatamente;
- 2.5. O objeto licitado somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo termo de referência deste procedimento licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. À Contratada compete:
- 3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Hour.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Governo.

- 3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.
- 3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.
- 3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.
- 3.2. Contratante compete:
- 3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da

Hofory.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com



proposta, para fins de aceitação;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 2.091,00 (Dois mil, noventa e um reais) total referente aos itens 02 e 04 decorrente da apuração na Dispensa de Licitação N°014/2022.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 - MELHORIA ORGAN, DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (Trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto

Hefert.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 PROCESS O N°026/2022 Fls:____

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

licitado, de acordo com o termo de referência.

- 7.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- 7.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.
- 7.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 7.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- 7.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- 7.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
a) Atrasar injustificadamente a entrega/execução do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Termo de referência;

Maylis .

Hotel.

Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com



b) Falir ou dissolver-se;

- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.
- 8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.8.3.

Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4.

Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- 8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº.
8.666/93, em sua atual redação.

Affery.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com



8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela PGM.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do termo de referência sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

 Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente da Câmara.

Afglory.



Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com



113.___

- 9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Termo de referência.
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

- 11.1. Face ao disposto no § 1°, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 11.3. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste contrato, a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de outubro de 2022.

José de Azevedo Dantas Presidente da Câmara CONTRATANTE

1 1/0,0 A

Bento Calixto Dantas - Representante Legal

Bento Calixto Dantas ME CONTRATADA

Zento Calixto Dantas CNP 1: 70.159.397/0001-44



Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TESTEMUNHAS:

1.ª Mayara fessica paint as

CPF nº. 109.046.164-60

2.ª Franceilma lima de Aquedo

CPF nº. 000 402 644 70

Mayly

Hoper ...





FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº018/2022

CONTRATO: Nº018/2022.

ORIGEM: Dispensa de Licitação №014/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: N°026/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,

CNPJ N°12.981.767/0001-28;

CONTRATADA: Empresa Bento Calixto Dantas - ME, CNPJ

N°70.159.397/0001-44;

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação da empresa acima para aquisição de material permanente destinados a atender as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas dos referentes itens: 02 e 04 conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de referência independente de sua transcrição, com base no resultado e homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.091,00 (Dois mil, noventa e um reais) total referente aos itens 02 e 04, decorrente da apuração na Dispensa de Licitação N°014/2022.

PROGRAMA

DE

TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 - MELHORIA ORGAN. DO PODER LEGISLATIVO 4.4.90.51.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000.00000

RECURSOS

ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.

José de Azevedo Dantas Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Bento Calixto Dantas - ME CONTRATADA

> Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA Código Identificador: 85815465

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 18/10/2022. EDIÇÃO 1508. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br





FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO N°021/2022

Retifico na edição número 1508, na data 18/10/2022, a publicação do código 85815465, por motivo de correção no número do contrato por erro de digitação.

CONTRATO: Nº021/2022.

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº014/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: N°026/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,

CNPJ N°12.981.767/0001-28;

CONTRATADA: Empresa Bento Calixto Dantas - ME, CNPJ

N°70.159.397/0001-44;

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação da empresa acima para aquisição de material permanente destinados a atender as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas dos referentes itens: 02 e 04 conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de referência independente de sua transcrição, com base no resultado e homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.091,00 (Dois mil, noventa e um reais) total referente aos itens 02 e 04, decorrente da apuração na Dispensa de Licitação N°014/2022.

PROGRAMA

DE

TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 - MELHORIA ORGAN. DO PODER LEGISLATIVO 4.4.90.51.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000.00000

RECURSOS

ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei n° 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.

José de Azevedo Dantas Presidente da Câmara CONTRATANTE

Bento Calixto Dantas - ME CONTRATADA

> Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA Código Identificador: 65827713

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/11/2022. EDIÇÃO 1519. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br



SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS NÚMERO DO RECIBO: PROCESSO DE DESPESA: 026/2022 148618

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 018/2022 Número do Recibo do Anexo 38: 345440

Período de Vigência do Contrato: 05/10/2022 à 31/12/2022

Data da Assinatura: 05/10/2022

Data da Publicação: 18/10/2022

Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)

Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 2091,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 085.196.594-62

Nome do Fiscal: JÚLIO CESAR DANTAS DOS SANTOS

Périodo de vigencia: 05/07/2022 à 31/12/2022

Arquivo de designação: Diario Oficial - Edição nº 1437 - Portaria Nº 037_2022 Em, 05 de julho de

2022_.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: Bento Calixto Dantas - ME

CPF/CNPJ: 70.159.397/0001-44

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº018-2022.pdf

Código Validador do Arquivo: 5964AB6B38AC152714F70FB1F184BFD8

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 19/10/2022 13:37:00

Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet



Número do Recibo: 148618

Data e hora da criação deste Documento: 19/10/2022 13:37:09